



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0119/2018 - CR.

Dispõe sobre o procedimento para operação conjunta, de mercados intermunicipais em linhas interestaduais, no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029000067.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário regulamentar o procedimento para operação conjunta, de mercados intermunicipais em linhas interestaduais, no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o procedimento para operação conjunta, de mercados intermunicipais em linhas interestaduais, no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Para a operação conjunta de que trata esta Resolução as empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente registrada na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para operar no transporte rodoviário interestadual de passageiros;

II - estar regularmente registrada na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, para operar no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com as mesmas seções caracterizadas nas linhas interestaduais, dentro do Estado de Goiás;

III - obedeçam ao quadro tarifário estabelecido pela AGR;

IV - utilizem na operação do transporte intermunicipal, com a finalidade exclusiva para a operação conjunta, veículos registrados na ANTT, vistoriados e com o seguro de responsabilidade civil em vigor.

Parágrafo único. Os mapas da movimentação de passageiros inerentes à operação conjunta deverão ser encaminhados à AGR, separando a operação nas linhas intermunicipais, do transporte realizado nas linhas interestaduais.

Art. 3º. As empresas interessadas, em operar na modalidade conjunta de que trata esta Resolução, deverão manter na forma estabelecida pela AGR, a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, observando as necessidades dos passageiros, em termos de frequência e horários.

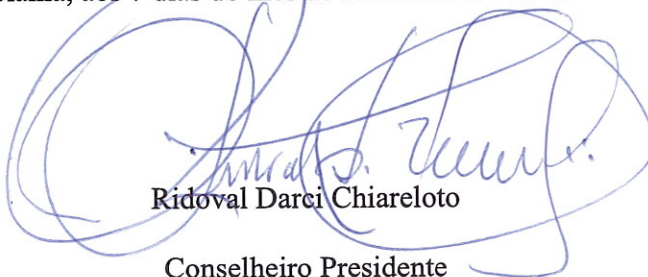
Art. 4º. As empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, para operar na forma estabelecida nesta Resolução, deverão requer e prestar à AGR, no mínimo, as seguintes informações:

I - razão social e CNPJ / MF;

II - dados da linha interestadual: (NOME DA LINHA (ORIGEM / DESTINO), via (COLOCAR ITINERÁRIO)).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2018.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

**AUTARQUIAS****Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0119/2018 - CR.**

Dispõe sobre o procedimento para operação conjunta, de mercados intermunicipais em linhas interestaduais, no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029000067.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário regulamentar o procedimento para operação conjunta, de mercados intermunicipais em linhas interestaduais, no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o procedimento para operação conjunta, de mercados intermunicipais em linhas interestaduais, no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Para a operação conjunta de que trata esta Resolução as empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente registrada na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para operar no transporte rodoviário interestadual de passageiros;

II - estar regularmente registrada na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, para operar no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com as mesmas seções caracterizadas nas linhas interestaduais, dentro do Estado de Goiás;

III - obedecer ao quadro tarifário estabelecido pela AGR;

IV - utilizem na operação do transporte intermunicipal, com a finalidade exclusiva para a operação conjunta, veículos registrados na ANTT, vistoriados e com o seguro de responsabilidade civil em vigor.

Parágrafo único. Os mapas da movimentação de passageiros inerentes à operação conjunta deverão ser encaminhados à AGR, separando a operação nas linhas intermunicipais, do transporte realizado nas linhas interestaduais.

Art. 3º. As empresas interessadas, em operar na modalidade conjunta de que trata esta Resolução, deverão manter na forma estabelecida pela AGR, a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, observando as necessidades dos passageiros, em termos de frequência e horários.

Art. 4º. As empresas do transporte rodoviário intermunicipal de

passageiros do Estado de Goiás, para operar na forma estabelecida nesta Resolução, deverão requer e prestar à AGR, no mínimo, as seguintes informações:

I - razão social e CNPJ / MF;

II - dados da linha interestadual: (NOME DA LINHA (ORIGEM / DESTINO), via (COLOCAR ITINERÁRIO)).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 60026

Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

Termo de Prorrogação de Prazo nº 016/2018-PR-NEJUR. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 040/2016-PR-NJ, celebrado em de 06/05/2016, referente aos serviços de Construção da 2ª etapa das modificações das características físicas e operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** LOCTEC ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº. 040/2016-PR-NJ, até 31 de dezembro de 2018, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº. 8.666/93. **Processo nº 711/2015 (Vols. 01/04).**

Protocolo 60036

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº. 002/2017-PR-NEJUR - TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes: a AGETOP e o Centro de Estudos e Pesquisas Biológicas (CEPB), Escola de Ciências Agrárias e Biológicas da PUC GOIÁS, para a implantação do Projeto RODOBICHO - Rodovia Segura para Fauna Silvestre, com metodologia de monitoramento contínuo por meio de aplicativo mobile para reunir, sistematizar e disponibilizar informações sobre a mortalidade de fauna silvestre nas rodovias goianas, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos participantes, que são partes integrantes independentes de transcrição (Anexo I). **VIGÊNCIA:** 01 (hum) ano, a contar de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses. **Processo nº 012775/2017-AGETOP.**

Protocolo 59960

EXTRATO TERMO DE ANULAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 020/2017-PR-NEJUR

Anulação da Rescisão Contratual Unilateral nº. 020/2017-PR-NEJUR. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, ANULA a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 020/2017 - PR-NEJUR, inerente ao Contrato nº 199/2013-AD-GEJUR, mantendo as disposições firmadas com a Contratada TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA, destinadas à execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica da Rodovia GO-230, no trecho: Entr. GO-517 (Água Fria de Goiás)/Mimoso de Goiás, neste estado, de acordo com a conveniência administrativa e posicionamento em relação ao escopo do contrato firmado; questões tratadas no PROCESSO Nº 00172/2013-AGETOP.

Protocolo 60101

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de seu Núcleo Executivo de Licitações, torna do conhecimento público que, em atenção ao art. 39 da Lei n.º 8.666/93, fará realizar, às 14:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2018, no Auditório Eng.º Hélio Martins Ribeiro, em sua sede situada à Av.